

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.264, DE 2023.

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival do Çairé, no Distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relator: Deputado PAULINHO FREIRE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.264/23, de autoria do nobre Deputado Celso Sabino, inclui no calendário turístico oficial do País o Festival do Çairé, realizado anualmente no mês de setembro no Distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que o Çairé é um dos mais antigos festivais folclóricos religiosos de todo o País, realizado há mais de trezentos anos, mesclando elementos cristãos e de raízes indígenas e portuguesas. Informa que a festividade é composta por uma parte religiosa e por uma parte musical. Afirma, também, que esse evento já tão longevo é um repositório de música, fé e tradições brasileiras.

O Projeto de Lei nº 3.264/23 foi distribuído em 01/08/23, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 02/08/23, recebemos, em 17/10/23, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 18/10/23.



* C D 2 3 5 9 7 7 5 3 6 7 0 0 * LexEdit

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Çairé, realizado em Santarém, no distrito de Alter do Chão, já é considerada a maior manifestação cultural do Estado do Pará, reunindo dezenas de milhares de turistas e de habitantes locais. A festa remonta à época em que o povo indígena Boraris, moradores tradicionais das margens dos rios Tapajós e Maró-Arapiuns, organizava rituais de boas-vindas aos colonizadores portugueses, há mais de trezentos anos. Proibida em 1940, a Festa foi retomada em 1973, tendo completado este ano, portanto, 50 anos, mesclando elementos indígenas e cristãos.

O evento tem início com a busca de madeira na mata para a confecção de mastros, que são decorados com flores, frutas e bebidas. Segue-se a parte religiosa da festividade, com procissão pelas ruas de Alter do Chão entoada em latim e desfile do çairé, uma armação de madeira revestida com algodão e fitas coloridas em forma de cruzes que representam o Pai, o Filho e o Espírito Santo. Com seu içamento, começa propriamente o Festival.

Encerrada a parte religiosa, é a vez do Festival dos Botos, realizado no Cairódromo, a arena onde, ao som do carimbó, se apresentam as agremiações folclóricas Boto Tucuxi e Boto Cor de Rosa. A competição representa as tradicionais lendas da região amazônica, com destaque para a do Boto. A cada ano escolhe-se um tema – o deste ano foi “Yandé, o Çairé” – e o ápice do evento é o momento em que o boto aparece para seduzir a cabocla e, assim, cumprir a lenda. Por fim, no último dia da Festa, equipes de homens e de mulheres disputam qual delas derrubará um dos mastros em primeiro lugar.



LexEdit
* C D 2 3 5 9 7 7 5 3 6 7 0 0 *

Em nossa opinião, a relevância cultural do Çairé, em que se reúnem tradições, fé e música, a dimensão econômica e social do Festival e sua importância para Alter do Chão e todo o Estado do Pará recomendam sua inclusão no calendário turístico oficial, como indicado pela proposição sob exame. A aprovação do projeto em tela em muito contribuirá para guindar a Festa ao rol dos grandes eventos turísticos nacionais, com todas as consequências benéficas, em termos de preservação de nossas tradições folclóricas e geração de emprego e renda. Saudamos, assim, a feliz e oportuna iniciativa do Deputado Celso Sabino, atual Ministro de Estado do Turismo.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.264, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado PAULINHO FREIRE
Relator



LexEdit

* C D 2 3 3 5 9 7 7 5 3 6 7 0 0 *